



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº. 04/2023

Unidade Inspeccionada	Secretaria de Recursos Humanos
Objeto de Inspeção/Verificação	Verificar procedimentos referentes à denúncias sobre servidores, recebidas pela Ouvidoria Geral e verificadas pela Secretaria de Recursos Humanos
Analista de Controle Interno e Coordenadora de Corregedoria/Ouvidoria	Adriane Wobeto

1. APRESENTAÇÃO:

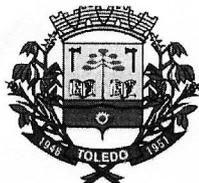
Este Relatório apresenta as conclusões referentes à inspeção em denúncias em relação a servidores municipais recebidas na Ouvidoria Geral de Toledo.

Temos por objetivo a verificação das providências adotadas pela Secretaria de Recursos Humanos e demais secretarias envolvidas, principalmente no que se refere a aplicação da legislação vigente e elaboração de normativas que auxiliem a melhoria contínua na prestação de serviços públicos.

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

TIPO DE RELATÓRIO	Final
TIPO DE INSPEÇÃO	Amostragem - denúncias na Ouvidoria.
ÁREA/UNIDADE INSPECIONADA	Secretaria de Recursos Humanos – RH.
OBJETIVO	Verificar procedimentos referente a apuração de denúncias em relação aos servidores, apresentadas na Ouvidoria do Município.
AMOSTRA	Protocolos de Ouvidoria números 1267874 e 1386795.
ESCOPO (CRITÉRIO)	Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo; Lei nº 2.222, de 30 de março de 2016 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para integrantes do quadro da Guarda Municipal de Toledo; Inquérito Administrativo Portaria SRH 1552/2023; Comprovantes de pagamentos detalhados de servidor do período de 2017 a 2023; Ofício 093/2023 – CCI solicitando informações a Secretaria de Recursos Humanos; Ofício 357/2023 – SRH – em resposta.

ABC
Plu



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Constatação 1	Protocolo 1267874 de 13 de setembro de 2022 - denúncia de recebimento indevido de adicional de risco para servidor, nos termos do artigo 28 da Lei nº 2.222 de 30 de março de 2016, que dispõe sobre remuneração do quadro da guarda municipal.
Fato	<p>Em 13/09/2022 foi recebida denúncia na Ouvidoria Geral do Município sob protocolo número 1267874, na qual foi questionada a continuidade do recebimento de adicional de risco por servidor da guarda que presta serviço em departamento administrativo da Secretaria de Administração. Solicitamos informações à Secretaria de Recursos Humanos através do Ofício 093/2023 – CCI, para o qual obtivemos a resposta conforme Ofício 357/2023 – SRH que diz: “apesar de a servidora ter exercido funções voltadas para o âmbito administrativo no Setor de Frotas, as mesmas tinham relação com o cargo de Guarda Municipal, ou seja, compreendiam as atribuições do cargo, conforme relatado no Ofício nº 072/2022 – Patrimônio/SMAD, expedido pelo Departamento de Patrimônio.” E ainda, que conforme “Junta Médica Oficial do Município em 31/05/2023” o atestado médico apresentado em 18/05/2023 foi avaliado pela manutenção da servidora “em tarefas administrativas até 30/11/2023.” Foram apresentados os comprovantes de pagamentos detalhados de Janeiro/2017 a Maio/2023, onde constatamos o pagamento de <u>adicional de risco</u> durante todo o referido período.</p> <p>Conforme o artigo 28 da Lei Nº 2.222/2016, “fica o Município de Toledo autorizado a conceder ao integrante da Guarda Municipal de Toledo, no efetivo exercício de suas atribuições (<i>grifo nosso</i>), um adicional de risco correspondente a 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do Padrão e Referência em que o servidor estiver enquadrado.”</p> <p>Segundo o Edital de Concurso 03/2010, Anexo II, as atribuições para o cargo de GUARDA MUNICIPAL I, são: “- <i>Inspecionar dependências do órgão, fazendo rondas nos períodos diurno e noturno; fiscalizar portões de entradas e saídas controlando pessoas e veículos; - Garantir o funcionamento dos serviços de segurança do município de Toledo; - Dar garantia as atividades de polícia administrativa no âmbito do município; - Prestar colaboração a defesa civil; - Colaborar na prevenção e combate de incêndios e inundações. - Orientar o público em geral, quando for necessário; - Orientar, fiscalizar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos, na área de suas atribuições; - Colaborar com os diversos órgãos públicos nas atividades que lhe digam respeito; - Cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos; - desempenhar outras atividades correlatas.”</i></p> <p>E, conforme a LEI Nº 2.222, “Art. 4º – <i>É competência geral Guarda Municipal de Toledo a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, sob pena de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal, em caso de omissão. Parágrafo único – Os bens mencionados no caput deste artigo abrangem os de uso comum do povo, os de uso especial e os dominiais do Município.</i> Art. 5º – <i>São competências específicas da Guarda Municipal de Toledo, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais: – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município, protegendo-os de crimes contra o patrimônio, prevenindo sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio público; II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; III – atuar, de forma preventiva e permanente no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações</i></p>

Ilce



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

municipais; IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; VI – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, realizar fiscalização de trânsito, orientar o público e o trânsito de veículos em situações especiais nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgãos de trânsito municipal, estadual e federal; VII – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; VIII – atuar em serviços de responsabilidade do Município que impliquem o desempenho de atividade de defesa civil, polícia administrativa ou ação fiscalizadora, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município; IX – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; X – estabelecer parcerias com os órgãos do Estado, da União ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; XI – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; XII – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano e ambiental do município; XIII – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; XIV – encaminhar às autoridades policiais competentes, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; XV – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; XVI – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal; XVII – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; XVIII – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local; XIX – exercer a vigilância de áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como prestar apoio na preservação de mananciais e na defesa da fauna e da flora; XX – prestar auxílio aos órgãos de segurança pública e aos órgãos municipais responsáveis pela prevenção e controle da sanidade animal; XXI – auxiliar em atividades de orientação, vigilância e segurança de banhistas em piscinas e parques aquáticos integrantes do patrimônio público municipal; XXII – exercer atividades relacionadas ao Estacionamento Regulamentado (“EstaR”) para veículos na cidade de Toledo, em especial a venda de cartões de estacionamento e a regularização de avisos/notificações do “EstaR; XXIII – promover inspeções e correções ordinárias e extraordinárias para fiscalização e orientação disciplinar e apuração de representações ou denúncias que receber, relativas a ação ou omissão de membros da Guarda Municipal; XXIV – colaborar na prevenção e combate de incêndios e inundações; XXV – operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; XXVI – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões, lotação dos veículos, nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente e vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a sua circulação.

§ 1º – No desempenho de suas atribuições, os integrantes da carreira de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito poderão, se necessário e nos casos previstos em lei, fazer uso de arma de fogo e armamento de menor potencial ofensivo/menos letal, mediante autorização dos órgãos competentes e de acordo com regulamentação específica a ser expedida pelo Executivo municipal. § 2º – A atuação do integrante da

Adm

Plau



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Guarda Municipal de Toledo em atividades que exijam o porte e a utilização de arma de fogo ou armamento de menor potencial ofensivo/menos letal, ficará condicionada à comprovação de sua participação e aprovação em programas ou cursos de treinamento e capacitação. § 3º – Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo ou armamento de menor potencial ofensivo/menos letal em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo Secretário da pasta.”

Ainda conforme Lei 2.2222, de 30 de março de 2016, Capítulo V – Do Quadro da Guarda Municipal: “Art. 9º – Constituem o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro da Guarda Municipal de Toledo (PCRGM): § 1º – O Anexo I desta Lei relaciona o cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito, a escolaridade/habilitação específica a ser exigida para o cargo no respectivo concurso público, o número de cargos e a respectiva jornada diária e semanal de trabalho: Anexo I - 6 horas diárias e 36 horas semanais, em regime de escala”.

Analisando a legislação, não verificamos normativa que justifique a utilização do servidor concursado como Guarda Municipal nas funções desempenhadas no setor administrativo em que está atuando no momento; nem existe normatização para desempenhar tais atividades em carga horária divergente dos demais servidores administrativos do Paço Municipal; nem tampouco, legalidade para o recebimento de adicional de risco nas atuais atividades. Assim, entendemos que há desvio de função do respectivo servidor (como já apurado em Inspeção 05/2022 – CCI), bem como, pagamento indevido de adicional de risco, em função de que não há o efetivo exercício das atribuições do cargo de Guarda Municipal.

Recomendação

Recomendamos que, seja emitido por autoridade competente, laudo que comprove a necessidade de pagamento de adicional de risco para a referida situação. Ou ainda, em caso de negativa da formalização de laudo, a imediata suspensão do pagamento do referido adicional, uma vez que existe de fato o desvio de função específica de Guarda Municipal para setor exclusivamente administrativo fora da secretaria de lotação do concurso. Poderá ocorrer também, a readaptação do servidor (conforme Lei 1.822/1999, artigo 34, parágrafos 1º e 2º), para atividades na secretaria de origem, mesmo que em funções administrativas, como indicado pela perícia (verificar prerrogativas e competências de indicação de atividade laboral diversa). Isto não sendo possível e existindo a hipótese prevista no artigo 98-V da mesma Lei, recomendamos que seja procedida aplicação da legislação correspondente.

Constatação 2

Inquérito Administrativo instaurado conforme Portaria SRH nº 1552/2023.

Fato

Em 02/02/2023 foi recebida denúncia na Ouvidoria Geral do Município sob protocolo número 1386795, na qual foi informado que um servidor que estava de atestado médico havia participado de um jogo de futebol. Que o mesmo não trabalhou em dias anteriores e posteriores ao jogo. Foi solicitado providências a respeito do fato. Em despacho no protocolo, foi solicitada a comprovação dos fatos e posteriormente informado sobre abertura de processo administrativo.

Alc



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

	<p>Sendo conhecido o fato e sua autoria, procedeu-se em 17/02/2023 a abertura de Inquérito Administrativo, o qual iniciou as atividades em 13/03/2023. Foi encaminhado ofício para a Ouvidoria a fim de obter informações acerca da identificação do denunciante. O denunciante foi ouvido em 24/03 e forneceu cópia digital de vídeo comprobatório do evento denunciado. Solicitado à Secretaria de Recursos Humanos que fornecesse cópia de atestados médicos fornecidos pelo servidor acusado, bem como cópias dos cartões ponto relativos ao período de janeiro e fevereiro do corrente. Segundo informações fornecidas pela Junta Médica, houveram avaliações do estado do servidor e realização de perícias em várias ocasiões e todas foram de parecer favorável aos atestados apresentados. Informaram, ainda, que o fato de o servidor ter sido flagrado praticando atividade física no período em que estava afastado para tratamento, não contraria a recomendação médica. Após oitiva do servidor, foi elaborado o Relatório Final apontado que não foi verificado qualquer indício de ato irregular praticado pelo servidor, recomendando o Arquivamento do processo de Inquérito.</p>
Recomendação	<p>Recomendamos que sejam efetuadas averiguações prévias a fim de embasar e justificar a abertura de um processo administrativo. Entendemos que a abertura deste processo poderia ter sido descartada inicialmente, caso houvesse uma verificação preliminar da situação. Como o servidor já havia apresentado semelhantes atestados que não impediam a realização de atividades físicas. À Junta Médica poderia caber manifestação em relação aos atestados emitidos por parente do servidor e outros sem a informação do CID (Classificação Internacional de Doenças). Este trabalho prévio ao encaminhamento do pedido de instauração de PAD (Processo Administrativo Disciplinar) poderia evitar que se instaurem processos que causem desperdício de recurso público, tanto financeiro quanto humano.</p>

4. CONCLUSÃO:

A partir da análise realizada nesta inspeção, sugere-se um estudo prévio dos casos que possam vir a ser demandados pela Comissão Permanente de Processo Disciplinar instituída pela Portaria SRH 4123/2022.

Como já mencionado anteriormente em outros trabalhos desta Controladoria, visando subsidiar o trabalho destas comissões e direcionar os servidores em geral, vemos a importância da elaboração do Código de Conduta, Ética e Postura dos Servidores Públicos, dos estagiários, empregados públicos e fornecedores que atuam junto à Administração Pública.

Lembramos que, somente com uma normatização dos processos de sindicância e de inquéritos administrativos, e com servidores qualificados para atuarem nestes processos, será possível o alcance de sua eficácia.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Ademais, sugere-se a aplicação de penalidades, a depender da gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, como a advertência, mediante fundamentação, independentemente de instauração de processo disciplinar, visto que o processo administrativo apresenta-se moroso e custoso ao Município.

ENCAMINHAMENTO:

Por fim, abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos a presente Inspeção à Secretaria de Recursos Humanos, com cópia ao Prefeito do Município de Toledo-PR, para ciência.

Toledo/PR, 30 de junho de 2023.

ADRIANE WOBETO
Analista de Controle Interno
Coordenação de Corregedoria/Ouvidoria

CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN
Controladora de Controle Interno